

**CONTRATO Nº 04/2021** que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **BIXO D'ÁGUA AQUARIUM LTDA - ME**, para **MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) AQUÁRIOS DO VELÓRIO MUNICIPAL ADAMASTOR FERNANDES**.

Processo nº 977-5/2020

Pregão Eletrônico nº 15/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, e, de outro a empresa **BIXO D'ÁGUA AQUARIUM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Itália, nº 347, bairro: Jardim Cica, CEP: 13.207-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob nº 06.065.933/0001-43, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/2020, obriga-se a prestar serviços de **MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) AQUÁRIOS DO VELÓRIO MUNICIPAL ADAMASTOR FERNANDES**, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

### 2. DOS PRAZOS

**2.1.** O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. DO VALOR E PAGAMENTO

**3.1.** Pela execução dos serviços descritos acima, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.329,17 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) e o valor anual de R\$ 15.950,04 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

**3.2.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega dos materiais à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura

correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

**3.3.** Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, incidindo a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura destinado ao recolhimento previdenciário, com base no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**3.4.** No corpo da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá destacar o valor da retenção à Previdência Social com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, com base no art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal ou fatura sem o devido destaque das informações mencionadas anteriormente será recusada pela FUMAS.

**3.5.** Para as empresas do setor de construção civil optantes pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa vencedora informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

**3.6.** A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, com base no art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ou fatura ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

**3.7.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**3.8.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**3.9.** Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Serviço Funerário Municipal, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

**4.2.** A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.3.1.** Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**4.3.2.** Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

**4.3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

**4.3.4.** Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;

b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;

c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;

- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na execução da obra;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

**4.4.** A Contratada deverá efetuar **visitas semanais**, para testes de aferição da qualidade da água (PH – Amônia – Nitrito – Dureza de Carbonato e Nitrato), nos 02 (dois) aquários e repor a água faltante nos aquários em decorrência do motivo de evaporação.

**4.5.** A Contratada deverá executar a troca de água, para eliminação dos detritos orgânicos com a adição de condicionadores, quando o item (4.4) apresentar alterações que apontem a necessidade da troca de água.

**4.6.** A Contratada deverá executar a limpeza dos vidros semanalmente, e dos equipamentos e elementos de decoração trimestralmente, salvo necessidade imediata verificada nas visitas semanais.

**4.7.** A Contratada deverá efetuar a verificação e tratamento para a boa saúde dos animais semanalmente.

**4.8.** A Contratada deverá trocar ou introduzir elementos filtrantes e resinas (carvão ativado – lã perlona – removedores de fenóis – condicionadores algicidas – tamponadores e outros) mensalmente, ou caso se faça necessários em suas visitas semanais.

**4.9.** A Contratada deverá realizar a revitalização anual dos aquários com substituição de materiais de decoração e/ou equipamentos se necessários.

**4.10.** A Contratada deverá realizar a reposição de peixes em caso de morte.

**4.11.** A Contratada deverá fornecer mensalmente alimentos para os peixes, embalados em porções diárias, para os 02 (dois) aquários em quantidades suficientes para o período do mês, sendo uma média de:

- 60 envelopes do tipo flocos e 60 envelopes do tipo granulado, por mês, com as seguintes condições nutricionais:
- Umidade (Max): 80g/Kg

- Proteína Bruta (Min): 300g/Kg
- Extrato Etéreo (Min): 60g/Kg
- Matéria Fibrosa (Max): 20g/Kg
- Matéria Mineral (Max): 60g/Kg
- Cálcio (Max): 800mg/Kg
- Cálcio (Min): 100mg/Kg
- Fósforo (Min): 800mg/Kg (de procedência importada, podendo ser solicitada as comprovações de qualidade a qualquer tempo pela Contratante)

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Serviço Funerário Municipal, da FUMAS.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

6.1.1. Para fins dos itens 6.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da Contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação caso ocorra descumprimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante apurado com as inscrições por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

**6.3.** O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

**6.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**6.5.** Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

**6.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

**6.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**6.8.** A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**6.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## 7. DAS RESCISÕES

7.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

7.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## 8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 69 e 69-verso, respectivamente, do processo administrativo n.º 977-5/2020, os quais passam e integrar este contrato.

10.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de Fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

**CONTRATADA**

Representante Legal: Jungio Haruo Fujikawa

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Simone Albuquerque Branco  
Procuradora da Fundação Fundacional  
CNPJ: SP: 198.300